



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 37 465 002/0001-66  
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99  
DE 08 DE JULHO DE 1999**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/98  
De 28 de outubro de 1998, que institui o Novo Código  
Tributário do Município de Querência,  
Estado de Mato Grosso, e das outras Providências.**

Hélio Vitorino Silva, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo os seguintes dispositivos desta Lei Complementar.

Artigo 1º - § 2º do Art. 25, da Lei Complementar nº 013/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O contribuinte do imóvel urbano que efetuar o pagamento dos seus tributos do exercício de 1999, até a data do vencimento, terá direito a seguinte redução.

I - 40% (quarenta por cento), sobre o valor integral do imposto lançado para o Imóvel urbano edificado

II - 20 % (vinte por cento), sobre o valor integral do imposto lançado para o Imóvel urbano não edificado.

Artigo 2º - Item I da Alínea "a", do inciso II do Art. 245, da Lei Complementar nº 013/98, passa a vigorar com a presente redação:

" art. 245 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado pela UFIR ( Unidade Fiscal Referência), ou outro índice monetário em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento,

II - Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) Multas de

I - 2% (dois por cento), quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento."

Artigo 3º - Fica acrescido o § 3º ao art. 295 da Lei Complementar nº 013/98, com seguinte teor:

" art. 295 - O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário, poderá ser parcelado em até 24 ( vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos.

§ 1º - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na taxa fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança de débito, ficando proibido sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 37 465 002/0001-66  
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

§ 3º - O débito de Contribuição de Melhoria, IPTU, Alvará, ISS inscrito em Dívida Ativa ou não, efetuado em seu montante corrigido, se for liquidado totalmente no exercício de 1999, até a data de vencimento, ficará isenta de multas e juros."

Parágrafo Único - Os débitos devidos em até 06 (seis) parcelas para pagamento, sofrerão um acréscimo de 10% (dez por cento), e aqueles parcelados em 12 (doze) vezes, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Julho de 1.999.

**Hélio Vitorino Silva**  
**Prefeito Municipal**

